

**ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSE ODETE DE
PARAÍSO DO TOCANTINS - TO**

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de licitação nº 09/2026

1. DO OBJETO, SUAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

1.1 Contratação de empresa para os serviços de limpeza de caixa d'água e dedetização para a Associação de Apoio da Escola Municipal Vereador José Odete do Município de Paraíso do Tocantins/TO, quantidades de serviços estão discriminadas neste Termo de Referência.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo em vista que, os serviços serão feitos duas vezes ao decorrer do ano, uma vez no mês de julho e a outra no mês de dezembro, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços de limpeza de caixa d'água e dedetização, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01					
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	06	Limpeza da Caixa D'água de 1000 litros cada da Escola Municipal Vereador José Odete.	R\$: 390,37	R\$: 2.342,22
02	SERVIÇO	02	Dedetização geral nas áreas internas e externas da Escola Municipal Vereador José Odete.	R\$: 1.010,00	R\$: 2.020,00
TOTAL GERAL:					R\$: 4.362,22

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

3.1 Os valores para os serviços que serão prestados descritos acima se deram por meio de coleta de preços.

3.2. A estimativa de custos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência é de até R\$ 4.362,22 (Quatro Mil e Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos).

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justifica-se a prestação do serviço tendo como finalidade executar serviços de higienização e dedetização em geral, na Associação de Apoio da Escola Municipal Vereador José Odete, para exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor em todas as áreas (interna e externa), buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos alunos, servidores e usuários.

4.2. Valendo ressaltar ainda, que se faz necessário as manutenções preventivas em virtude de salvaguardar o patrimônio público, da mesma forma, garantir a segurança e contribuir na prevenção de doenças de nossas crianças e servidores.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Pretende-se com essa contratação, atender a Associação de Apoio da Escola Municipal Vereador José Odete, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de limpeza de caixa d'água, dedetização, cujo quais necessitam constantemente de manutenção periódica, visando garantir a otimização em nível estrutural e funcional do edifício.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSE ODETE DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

6. DA FUNDAMENTAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. O embasamento legal está caracterizado no inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133 de 1 de abril de 2021 onde se enquadra a contratação por dispensa de licitação em razão do valor e Decreto Municipal nº 861/2024 e Decreto Municipal 1325/2025.

6.2. Origem dos Recursos: Convênio n.º 017/ 2026

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. A contratada prestará os serviços nas dependências da Escola Municipal Vereador José Odete, localizada na Rua 26, nº 1130, setor Milena em Paraíso do Tocantins em horário e data marcada pela Contratante.

7.2. A contratada deverá executar os serviços obedecendo as normas de operação e segurança.

7.3. Executar os serviços contratados observando rigorosamente, o estabelecido no presente Termo de Referência, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como nas recomendações do fabricante dos equipamentos e demais normas vigentes.

7.4 Os serviços serão feitos em duas etapas a primeira de imediato após a assinatura do contrato e a segunda ao fim da vigência de 6 meses contados da data de execução da primeira etapa.

7.5 CONTROLE DE CUPINS

a) Objetivo: Criar uma barreira protetora (barreira continua) entre a estrutura ou madeira e o cupim (colônia), evitando e prevenindo a penetração e os danos a estrutura.

7.6 CONTROLE DE INSETOS VOADORES E RASTEIROS.

a) Objetivo: controle de baratas, pernilongos, etc. e aplicação de inseticida gel, nos armários, eletros e locais onde não é recomendado o processo convencional (pulverização).

7.7 CONTROLE DE ROEDORES

a) Objetivo: Para os serviços de desratização deverão ser colocados raticidas nas áreas internas indicadas ou outro método mais eficaz no combate aos roedores.

7.8 Limpeza de caixa d'água.

7.9 Desentupimento.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Para a comprovação do recebimento dos serviços, será confiado a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com este termo de Referência, bem como do contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

8.2. O recebimento provisório dar-se-á a partir da entrega dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá pela verificação pelo órgão solicitante e constará de:

I - Verificação física dos serviços adquirido(s) para constatar a integridade dos mesmos.

II - Verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

8.4. Caso satisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que também pode ser suprido pelo atesto do Fiscal do Contrato do órgão contratante no verso da Nota Fiscal/Fatura.

9. DA GARANTIA

9.1 A empresa deverá emitir Laudo Técnico e Certificado de Garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias assinado por responsável técnico.

9.2 Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 horas da notificação feita pelo Contratante, sob pena das sanções previstas na lei e/ou contrato.

9.3 A contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSE ODETE DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

10. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A prestadora de serviço deverá atender à solicitação da Associação em qualquer dia, independentemente de ser útil ou feriado, dado à necessidade de evacuação de pessoas dos prédios.

10.2 A Associação deverá expedir Ordem de Serviço à prestadora de serviço com antecedência mínima de 03 (três) dias.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Será permitida a participação nesta dispensa, de empresas que comprovem por meio de documentos de registros ou autorizações legais a exploração do ramo de atividade compatível com o objeto e que consiga executar os serviços em até 03 (três) dias após recebimento da Ordem de Serviço (OS) na cidade de Paraíso do Tocantins/TO, especificamente nas dependências da Associação de Apoio da Escola Municipal Vereador José Odete localizada na Rua 26, nº 1130, setor Milena em Paraíso do Tocantins – TO, bem como, as que atendam às exigências deste termo de referência.

12. DA FORMA E CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 Esta contratação se dará por meio de Dispensa Eletrônica mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema do portal compras pública (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)

12.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras das Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.

12.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

12.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste termo de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

12.5 Todas as referências de tempos, no cadastro de proposta será observado, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1 DA CONTRATANTE

13.1.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos materiais adquiridos e/ou dos serviços prestados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviço, fixando prazo para sua correção.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21. Aplicar as penalidades cabíveis;
- f) Informar a inexecução parcial ou total do compromisso;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedor;

13.2 DA CONTRATADA

13.2.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida à autorização expressa para

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSE ODETE DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

- tal, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.
- b) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem como as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - c) Efetuar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Associação, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados e prazo de garantia. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
 - d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações ou materiais que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
 - e) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
 - f) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica. Ainda, devem estar acompanhados, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - h) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Associação, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verificarem defeitos/incorrecções resultantes da execução do serviço no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
 - i) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
 - j) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
 - k) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviços fornecidos(s) em desacordo com as especificações deste termo de referência e seus anexos e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
 - l) Comunicar à Associação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

14.1. A empresa vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado de acordo com o serviço que foi efetuado, em até 30 (trinta) dias após a realização de cada etapa dos serviços devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

14.2 O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

14.3 A Associação reserva-se o direito de proceder com as retenções tendo em vista que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSE ODETE DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

15. DO MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 A gestão desse contrato será feita pela Associação, que expedirá ordem de fornecimento que serão recebidos e fiscalizados pelo responsável designado do setor.

15.2 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela contratante.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos artigos 105 a 114 da Lei nº 14133/2021.

15.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 A vigência contratual do objeto é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato o qual poderá, a critério da Associação, ser prorrogado conforme permite a legislação, ou rescindido em comum acordo ou unilateralmente com justificativa plausível.

16.2. O reequilíbrio econômico financeiro para que ocorra, deverá estar devidamente alinhado e comprovado através de documentos, conforme determina Lei 14.133/2021 e jurisprudências vigentes sobre a temática.

16.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas quantidades contratadas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/21, com suas alterações.

17. DO REAJUSTE

17.1. Dos aditivos decorrentes do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

17.1.1 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado somente será deferido pela Associação responsável pela gestão de contratos mediante a comprovação, pela contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Associação;

II. As particularidades do contrato em vigência;

III. Planilha de custos da época da formulação da proposta e nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV. Notas fiscais da época da formulação da proposta e nota fiscal contemporânea ao pedido de reequilíbrio de preços, comprovando o alegado aumento;

V. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI. Outros documentos ou elementos que a Associação julgar relevantes para a análise do pedido.

Parágrafo único. O aumento dos custos, por si só, não é suficiente para caracterizar o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo necessário que o evento se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 124, II, "d" da Lei Federal nº. 14133/2021.

17.2 A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis a variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

17.3 A contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado junto a Gestora do Contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

I. Identificação completa da contratada, número do processo licitatório e/ou processo de dispensa ou inexigibilidade, e número do contrato/ata;

II. Justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos deste artigo.

§ 1º Para a recomposição dos preços, a contratada deverá comprovar a variação dos custos por

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSE ODETE DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

meio de documentos, tais como:

I. lista de preço de fabricantes;

II. notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de reequilíbrio;

III. reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

§ 2º Da nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, dispensa ou inexigibilidade.

§ 3º Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no valor total pactuado.

17.4 Os preços serão fixos e irreeajustáveis no período de 12 (doze) meses, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#), com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei 14.133/21.

18.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

19. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

19.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

19.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

19.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

20.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº. 14.133/2021. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o fornecedor que:

20.1.1 Se recusar a receber a nota de empenho;

20.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho;

20.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência;

20.1.4 Apresentar documentação falsa;

20.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

20.1.6 Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

20.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

20.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSE ODETE DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos citados no item 20.1, conforme detalhado nos itens 20.1.1 ao 20.1.9.

20.3 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 20.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

20.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

20.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

20.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

20.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

20.5 As sanções previstas nos itens 20.1 e 20.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

20.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 20.2 e 20.3.

20.7 O percentual de multa previsto no item 20.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

20.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

20.9 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DAS SANÇÕES

21.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e responderá pelas sanções constantes na Lei nº 14.133, de 2021.

22. DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23. DAS ASSINATURAS

23.1 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

**ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSE ODETE DE
PARAÍSO DO TOCANTINS - TO**

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 10/02/2026


Danilo Silva Moreira
Coordenador de Apoio Financeiro
Portaria SEMED 055/2025

DANILO SILVA MOREIRA
COORDENADOR DE APOIO FINANCEIRO


JALDINEZ ALVES RIBEIRO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO